



Anexo nº 0731791/2019 ao Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº81833/2019

|                                                                                       |                                                      |                               |                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| PA COPAM Nº:09099/2018/001/2018                                                       |                                                      | SITUAÇÃO: Deferimento parcial |                                                                             |
| EMPREENDEDOR:                                                                         | Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA     | CNPJ:                         | 17.281.106/0109-23                                                          |
| EMPREENDIMENTO:                                                                       | COPASA MG – ETE Nanuque                              | CNPJ:                         | 17.281.106/0109-23                                                          |
| MUNICÍPIO(S):                                                                         | Nanuque                                              | ZONA:                         | Rural                                                                       |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 358800 LONG (Y): 8027350                    |                                                      |                               |                                                                             |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:Não há incidência em critério locacional.               |                                                      |                               |                                                                             |
| CÓDIGO:                                                                               | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE                        | CRITÉRIO LOCACIONAL                                                         |
| E-03-06-9                                                                             | Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário            | 3                             | 0                                                                           |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:                                                      |                                                      | REGISTRO:                     |                                                                             |
| Paulo Emílio Guimarães Filho                                                          |                                                      | CREA-MG 7141595               |                                                                             |
| AUTORIA DO PARECER                                                                    |                                                      | MATRÍCULA                     | ASSINATURA                                                                  |
| Mary Aparecida Alves de Almeida<br>Gestora Ambiental                                  |                                                      | 806457-8                      | Mary Aparecida A. Almeida<br>Gestor Ambiental<br>MASP-806457-08<br>SEMAD-MG |
| De acordo:<br>Vinícius Valadares Moura<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental |                                                      | 1.365.375-3                   |                                                                             |



**Anexo nº 0731791/2019 ao Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada  
(RAS)nº81833/2019**

**1. Introdução**

O empreendimento COPASA MG – ETE Nanuque atua operando a atividade de tratamento de esgoto sanitário, exercendo suas atividades do município de Nanuque - MG.

Em 23/05/2018 foi formalizado na SUPRAM LM o Processo Administrativo nº 9099/2018/001/2018, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em 19/02/2019 foi emitido o Certificado de LAS/RAS, com validade até 19/02/2029.

Em 11/09/2019, através do Protocolo SIAM nº 0584065/2019, foram solicitadas, pelo empreendedor alteração do anexo II, referente ao automonitoramento de efluentes do empreendimento.

**2. Solicitação do empreendedor**

O empreendimento COPASA MG – ETE Nanuque, por meio de requerimento formal, Protocolo SIAM nº 0584065/2019 de 11/09/2019, solicitou alteração do anexo II, referente à condicionante nº 01 do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81833/2019: “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes”.

Assim, solicita as seguintes alterações estabelecidas nas condicionantes do Anexo II- Programa de Automonitoramento:

1. Exclusão da exigência de realização dos parâmetros sólidos sedimentáveis e vazão média anual no corpo receptor, tendo em vista que esses parâmetros não são exigidos pela Nota técnica da FEAM DIMOG/DISANT NT 002/2005.
2. Exclusão da vazão do efluente tratado, tendo em vista que a ETE foi projetada para medição do afluente.
3. Exclusão da exigência de apresentação da produção industrial, tendo em vista que esse termo não se aplica a estações de tratamento de esgoto.

**3. Discussão**

A discussão da solicitação do empreendedor será discutida pontualmente para cada item de forma a melhor elucidar as justificativas.

**3.1. Exclusão da exigência de realização dos parâmetros sólidos sedimentáveis e vazão média anual no corpo receptor, tendo em vista que esses parâmetros não são exigidos pela Nota técnica da FEAM DIMOG/DISANT NT 002/2005.**

Em relação à solicitação de exclusão do parâmetro sólidos sedimentáveis no corpo receptor foi apresentado como justificativa pelo empreendedor que esse parâmetro não é exigido na Nota



técnica da FEAM DIMOG/DISANT NT 002/2005, que é utilizada como base para definição de parâmetros pelo órgão ambiental.

Cabe pontuar que o parâmetro "sólidos sedimentáveis" ou "material sedimentáveis" não está listado na nota técnica, além do mesmo não possuir limites ou padrões a serem seguidos definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 e Resolução CONAMA n.º 357/2005. Assim, foi acolhido o pedido solicitado pelo requerente de exclusão do monitoramento do parâmetro "sólidos sedimentáveis" no corpo receptor.

Em relação à exclusão da apresentação da vazão média anual no corpo receptor, vejamos:

A Resolução CONAMA n.º 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes:

Art. 12 - O lançamento de efluentes em corpos de água, com exceção daqueles enquadrados na classe especial, não poderá exceder as condições e padrões de qualidade de água estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência ou volume disponível, além de atender outras exigências aplicáveis.

Art. 14 - Sem prejuízo do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º desta Resolução, o órgão ambiental competente poderá, quando a vazão do corpo receptor estiver abaixo da vazão de referência, estabelecer restrições e medidas adicionais, de caráter excepcional e temporário, aos lançamentos de efluentes que possam, dentre outras consequências:

I - acarretar efeitos tóxicos agudos ou crônicos em organismos aquáticos; ou

II - inviabilizar o abastecimento das populações.

Ainda, de acordo com o Capítulo V da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008 o lançamento de efluentes não deverá ocasionar a ultrapassagem das condições e padrões de qualidade de água estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência. Observe-se:

Art. 27. (...)

§ 1º Nas demais classes de água, o lançamento de efluentes deverá, simultaneamente:

I - atender às condições e padrões de lançamento de efluentes;

II - não ocasionar a ultrapassagem das condições e padrões de qualidade de água, estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência; e

III - atender a outras exigências aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas nos planos de recursos hídrico.

É importante pontuar que o empreendimento em questão, ETE Nanuque, se encontra instalada na região Nordeste, Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos-UPGRH MU1, cuja disponibilidade hídrica possui grande variação devido aos baixos índices pluviométricos, além de outros impactos na região que reduzem as vazões dos corpos hídricos nos períodos de seca.

Assim, com fundamento na Resolução Conama n.º 430/2011 e na Deliberação Normativa IGAM n.º 01/2008, observa-se que os valores de referência de vazão são de suma importância para a verificação das condições de lançamentos do efluente.

Dada a importância do conhecimento da vazão do corpo receptor, a equipe técnica responsável pela análise do processo entende que o empreendedor não apresentou justificativa suficiente para a exclusão do monitoramento do parâmetro "vazão média anual" no corpo receptor,



contudo, objetivando melhor caracterizar o parâmetro, altera-se o parâmetro a ser monitorado para "vazão".

3.2. Exclusão da vazão do efluente tratado, tendo em vista que a ETE foi projetada para medição do afluente.

O empreendedor solicita a exclusão da medição da vazão do efluente tratado da ETE. Considerando que a ETE se encontra instalada e que foi projetada para possuir medidor de vazão apenas na entrada do efluente, acata-se a solicitação da exclusão da vazão do efluente tratado.

3.3. Exclusão da vazão do efluente tratado, tendo em vista que a ETE foi projetada para medição do afluente.

Quanto à exclusão da exigência da apresentação da produção industrial, haja vista que não se trata de empreendimento com atividade industrial, tendo ocorrido um equívoco durante a elaboração do parecer ao se mencionar "produção industrial", acata-se o pedido de exclusão da produção industrial nos relatórios.

#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento parcial da solicitação de alteração da condicionante nº 01, contida no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81833/2019 do empreendimento COPASA – ETE NANUQUE sob Processo Administrativo COPAM nº 09099/2018/001/2018.

Assim, a equipe técnica da SUPRAM LM acata a solicitação de exclusão do monitoramento do parâmetro sólidos sedimentáveis no corpo receptor, do monitoramento da vazão do efluente tratado e da apresentação da produção industrial, permanecendo no programa de automonitoramento, a vazão do corpo receptor. Desta forma, a condicionante nº 01 e seu respectivo anexo II ficam alteradas conforme consta neste parecer de alteração de condicionante.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

#### "COPASA/MG ETE Nanuque — Nanuque MG.

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                     | Prazo*                        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "COPASA/MG – ETE Nanuque– Nanuque MG"

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem                                                                                                  | Parâmetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Frequência de Análise |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Na entrada e na saída da ETE                                                                                         | Cloreto total (mg/L CL); Condutividade elétrica (µS/cm); DBO <sup>1</sup> (mg/L); DQO <sup>1</sup> (mg/L); <i>E. coli</i> (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); pH; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Teste de Toxicidade Aguda; Vazão média mensal (L/s) na entrada da ETE.                                    | <u>Semestral</u>      |
| A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor <sup>(2) (3)</sup> | DBO <sup>1</sup> (mg/L); DQO <sup>1</sup> (mg/L); Vazão média; Densidade de Cianobactérias (cel/ML ou mm <sup>3</sup> /L); Cloreto Total (mg/L Cl; Clorofila a (µg/L); Condutividade elétrica (µS/cm); <i>E. coli</i> (UFC); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Oxigênio Dissolvido (mg/L); pH; Substâncias Tensoativas (mg/L LAS); Turbidez (UNT). | <u>Semestral</u>      |

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

**Relatórios:** Enviar anualmente no mês de fevereiro a Supram LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente no mês de fevereiro** a Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |      |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |      |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             |      |

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1 - Reutilização. 2 - Reciclagem. 3 - Aterro sanitário. 4 - Aterro industrial. 5 - Incineração. 6 - Co-processamento. 7 - Aplicação no solo. 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada). 9 - Outras (especificar).

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.